



LEI Nº 3.264, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.146, de 28 de junho de 2017.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.146, de 28.06.2017 (Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o “Canta Mariana-Festival da Canção de Mariana”), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. *O Festival de que trata o artigo anterior será realizado anualmente, em duas fases, e homenageará uma canção clássica da Música Popular Brasileira ou um Compositor, que nominará o troféu do Evento.*

§ 1º - *Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação, serão contempladas em regulamento próprio do Festival que será publicado a cada ano.*

§ 2º - *A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico, Esporte e Lazer designará uma Comissão Organizadora para o evento.*

Art. 4º. *A primeira fase do evento acontecerá no mês de maio, durante o “Festival Mariana Viva”, quando concorrerão somente canções de compositores residentes no Município de Mariana e serão selecionadas as 5 (cinco) melhores canções para a disputa na segunda fase do Festival.*

Parágrafo único – *As 5 (cinco) canções classificadas na primeira fase, de acordo com os votos dos jurados, terão direito à premiação em dinheiro mais troféu.*

Art. 5º. *A segunda fase do “CANTA MARIANA- FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA”, acontecerá no mês de julho, nas comemorações da Festa da Cidade e serão classificadas as 15 (quinze) melhores canções.*

§ 1º - *Às 5 (cinco) melhores canções classificadas na primeira fase serão somadas às 15 (quinze) melhores canções pré-selecionadas na segunda fase. Destas 20 (vinte) canções serão escolhidas as canções vencedoras e o melhor intérprete.*

§ 2º - *Das 20 (vinte) canções participantes da segunda fase, de acordo com os votos dos jurados, serão classificadas 10 (dez) canções finalistas e dentre estas, serão escolhidas as 3 (três) melhores canções que terão direito à premiação em dinheiro mais troféu.*

Art. 6º. *Além das premiações acima, dentre as 20 (vinte) canções classificadas também será escolhido o melhor intérprete, que receberá premiação em dinheiro mais troféu.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Para auxiliar no custeio de deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) "Prêmio Incentivo" para cada uma das 15 (quinze) músicas classificadas.

§ 1º - Independente do número de participantes da apresentação, o "Prêmio Incentivo" será pago a:

- a) Compositores que comprovarem residência com distância de até 50 km da sede da cidade de Mariana;
- b) Compositores que comprovarem residência com distância de 50 a 150 km da sede da cidade;
- c) Compositores que comprovarem residência com distância de 150 a 300 km da sede da cidade de Mariana;
- d) Compositores que comprovarem residência com distância acima de 300 km da sede da cidade de Mariana.

§ 2º - Compositores residentes na sede do Município de Mariana não farão jus ao "Prêmio Incentivo".

§ 3º - As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 30 (trinta) dias após a final do Festival, inclusive o "Prêmio Incentivo".

Art. 2º. As premiações de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, bem como os valores do "Prêmio Incentivo" a que se refere o art. 8º da Lei nº 3.146, de 28 de junho de 2017, serão definidos anualmente, por meio de Decreto, após juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.146/2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de fevereiro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana